



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CODEMGE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Licitações

Processo SEI nº 5030.01.0001840/2023-60

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

Processo nº 1840/2023
Processo de Compra: 5030.01.0001840/2023-60
Período de lances: 27/03/2024, das 09h às 15h

1.	DISPOSIÇÕES INICIAIS
A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e Resolução SEPLAG/MG 34/2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por meio do site www.compras.mg.gov.br. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I - Termo de Referência Anexo II - Minuta de Contrato Anexo III - Modelo de Proposta Comercial	
2.	DO OBJETO
O objeto desta COTEP é aquisição de produtos químicos para manutenção e limpeza de piscinas do Parque das Águas e Balneário Hidroterápico em Caxambu e do Parque em Araxá, além do espelho d'água das Termas Antônio Carlos para o período de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	
3.	DA PARTICIPAÇÃO
3.1.	Poderão participar desta dispensa de licitação empresas que:
3.1.1.	Enquadrem-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
3.1.2.	Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.
3.1.3.	Atendam às exigências constantes no Termo de Referência e neste documento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
3.2.	O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.
3.3.	Os participantes deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.
3.3.1.	Os participantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do site http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/ por qualquer pessoa física ou jurídica.
4.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4.1.	O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:
4.1.1.	Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme critérios de aceitabilidade da proposta constante no Termo de Referência.
4.1.1.1.	Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.
4.1.2.	Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:
4.1.2.1.	A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4.1.2.2.	O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
4.1.2.3.	O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4.1.2.4.	A responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
4.1.2.5.	O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber;
4.1.2.6.	O cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal.
5.	DA FASE DE LANCES
5.1.	A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, site www.compras.mg.gov.br , no dia 27/03/2024, das 09h até às 15h.
5.2.	Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.
5.3.	O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.
5.3.1.	Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
5.3.2.	O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.
5.3.3.	O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos lotes.
5.4.	O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais), para o lotes 1 e 3 e R\$ 40,00 (quarenta reais) para o lote 2.
5.5.	Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.
5.6.	Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.
5.7.	Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
6.1.	Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber.
6.1.1.	Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução SEPLAG a nº 102, de 29 de dezembro de 2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
6.1.2.	Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade do preço, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.
6.2.	Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Administração.
6.2.1.	O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
6.2.2.	A negociação poderá ser feita, com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
6.3.	Definida a proposta vencedora, será solicitado, quando necessário, por meio do Portal de Compras MG, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.
6.3.1.	O prazo para o envio da proposta ajustada será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.
7.	DA HABILITAÇÃO
7.1.	Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o art 97 do RILC.

- 7.1.1. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e CEIS e juntará ao Portal.
- 7.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas.
- 7.1.3. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual e FGTS, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.
- 7.1.4. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.
- 7.1.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. **DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 8.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 8.1.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 8.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 8.2. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Aviso.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, ao licitante/contratantes que:
- 9.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 9.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.5. Não manter a proposta;
- 9.6. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.9. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.
- 9.10. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE."
- 9.11. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 10.2. Dúvidas sobre a contratação deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@codemge.com.br.
- 10.3. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração poderá:
- 10.3.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.
- 10.4. Na hipótese de não surgirem interessados no procedimento:
- 10.4.1. Republicar o procedimento.
- 10.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.4.3. Republicar o procedimento aberto a empresas de todos os portes.
- 10.5. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa (de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.) decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Portal de Compras MG e para documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 10.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.
- 10.9. No caso de eventual divergência entre este Aviso e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 10.10. Os documentos e a proposta apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem as disposições deste Aviso, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato e, se não houver, do Termo de Referência.
- 10.11. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."
- 10.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 10.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: www.compras.mg.gov.br ou www.codemge.com.br.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de produtos químicos para manutenção e limpeza de piscinas do Parque das Águas e Balneário Hidroterápico em Caxambu e do Parque em Araxá, além do espelho d'água das Termas Antônio Carlos para o período de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O fornecimento dos itens constantes deste documento é de natureza contínua, ou seja, são essenciais para a manutenção e funcionamento as atividades cotidianas nas dependências dos ativos da CODEMGE já mencionados e que permanecem sob responsabilidade da GEPPA. A descontinuidade no fornecimento poderá comprometer a realização da limpeza e higienização dos ambientes, consequentemente comprometendo a prestação dos serviços dos empreendimentos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote 1	PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA PISCINA - PARQUE DE ARAXÁ			
Item	Código do Portal de Compras	Descrição do item	UN	Quantidade
1.1	1852108	Hipoclorito de cálcio – balde de 10 kg (apresentação: granulado, concentração de 65% de cloro, finalidade: tratamento de água de piscina)	Balde	5
1.2	1134744	Kit teste Cloro e PH para água de piscina com medidor de PH	Unidade	5

Lote 2	PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA PISCINA - PARQUE DAS ÁGUAS - CAXAMBU			
Item	Código do Portal de Compras	Descrição do item	UN	Quantidade
2.1	1031139	Carbonato de Sódio (carbonato de sódio anidro - aplicação: p.a.; pureza: pureza mínima de 99,9 por cento; formula molecular: na2co3; peso molecular: 105,99	Kg	100
2.2	62812	Algicida de Manutenção (algicida de manutenção - ingredientes ativos (1): cloreto de alquil dimetil amônio 50% a 4%; ingredientes ativos (2): sulfato cuprico pentahidratado a 7%; ingredientes inertes: água a 89%; finalidade: manutenção de água industrial ou de piscina)	Litro	250
2.3	62561	Clarificante e Auxiliar de Filtração (clarificante e auxiliar de filtração - aplicação: tratamento de águas turvas de piscinas; composição: cloreto básico de alumínio 26,4%, veículo 73,6%)	Litro	210
2.4	1852108	Hipoclorito de cálcio – balde de 10 kg (apresentação: granulado, concentração de 65% de cloro, finalidade: tratamento de água de piscina)	Balde	60
2.5	1134744	Kit teste Cloro e PH para água de piscina com medidor de PH	Unidade	4

Lote 3	PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO ESPELHO D'ÁGUA - THERMAS ANTÔNIO CARLOS			
Item	Código do Portal de Compras	Descrição do item	UN	Quantidade
3.1	1852108	Hipoclorito de cálcio – balde de 10 kg (apresentação: granulado, concentração de 65% de cloro, finalidade: tratamento de água de piscina)	Balde	6
3.2	1134744	Kit teste Cloro e PH para água de piscina com medidor de PH	Unidade	2
3.3	1031139	Carbonato de Sódio (carbonato de sódio anidro - aplicação: p.a.; pureza: pureza mínima de 99,9 por cento; formula molecular: na2co3; peso molecular: 105,99	Kg	12

- A embalagem de todos os produtos fornecidos deverá constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e advertências legíveis e de fácil identificação;
- Fornecer os produtos constantes deste Termo de Referência com prazo de validade de, no mínimo, 12(doze) meses, a contar do recebimento pela CONTRATANTE;
- A contratada deverá, no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência, entregar o objeto devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A manutenção das piscinas limpas e higienizadas é fundamental para garantir a saúde e a segurança dos usuários, evitando a transmissão de doenças e prevenindo acidentes. A manutenção regular, incluindo a remoção de detritos e a aplicação de produtos químicos adequados, é fundamental para garantir a qualidade da água e o seu equilíbrio químico.

3.2. A limpeza e higienização das piscinas e espelho d'água evitará a proliferação de algas, que tornarão a água escorregadia e podem causar acidentes. Além disso, a sujeira pode comprometer a qualidade da água, tornando-a turva, com mau cheiro e sabor desagradáveis. Isso pode ser causado pela presença de matéria orgânica, como folhas, insetos e, no caso das piscinas, pelos e cabelos dos banhistas, que se acumulam no fundo.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. Os quantitativos estimados para esta aquisição tiveram como base o histórico de consumo do empreendimento ao longo dos últimos 4 anos (2020 a 2023 – até o momento).

5. ENQUADRAMENTO

5.1. Recomenda-se que a presente contratação será realizada por pregão eletrônico com modo de disputa aberto sendo o critério de aceitabilidade das propostas o menor preço global. O menor valor entre os lances deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) para os lotes 1 e 3 e para o lote 2 de R\$ 40,00 (quarenta reais).

6. PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O edital deverá ser publicado com a antecedência mínima legal antes da abertura do certame.

7. DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue da seguinte forma:

Lote 1 - PARQUE DE ARAXÁ: no município de Araxá/MG à Av. Tancredo Neves, nº 30 – Vl. Silvéria, CEP: 38.183-380 e deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, preferencialmente, de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00horas.

Lote 2 - PARQUE E BALNEÁRIO HIDROTERÁPICO CAXAMBU: no município de Caxambu/MG, à Av. Camilo Soares, nº 356, - Centro, CEP 37.440-000 e deverá ocorrer entre quarta-feira e sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas. Entregas às segundas-feiras e terças-feiras, somente com agendamento com o fiscal do contrato.

Lote 3 – THERMAS ANTÔNIO CARLOS: no município de Poços de Caldas – MG, à Rua Junqueiras, s/n, Bairro Centro — CEP 37.701-043 e deverá ocorrer entre às 10:00h e 19:00h nos dias de quarta-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

Frequência de entrega:

Lotes 1 e 3 - SEMESTRAL

Lote 2 - QUADRIMESTRAL

7.2. O recebimento do objeto contratual se dará da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela contratada;
- As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela contratada e os respectivos prazos;
- Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do edital, do contrato e da proposta apresentada pela contratada, ele será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo. Sendo obras de engenharia, o recebimento definitivo poderá se dar por equipe técnica composta por responsável da contratada, fiscal do contrato e outros membros indicados pelo gestor do contrato.
- A entrega dos materiais/produtos pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implicam em sua aceitação. A CONTRATADA responsabiliza-se pela quantidade e qualidade dos itens fornecidos, devendo ainda, quando solicitado, substituir, reparar ou corrigir em até 5(dias) corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE, aqueles que por ventura não atendam aos requisitos contratados, apresentem avarias ou defeitos, ou não sejam idênticos aos produtos homologados;
- Havendo troca de produtos, os novos deverão ter prazo de validade igual ou superior aos dos substituídos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada serão aquelas previstas no art. 217 do RILC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratante serão aquelas previstas na minuta do contrato e ainda:

- I - Notificar formalmente a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade ou defeito nos materiais adquiridos, mesmo após o recebimento, fixando-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para saná-la.
11.

GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 11.1.

Não haverá exigência de garantia da execução, por se tratar de um contrato de fornecimento de bens comuns e não apresenta grande vulto.
12.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 12.1.

Por se tratar de fornecimento de bens comuns não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica.
13.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 13.1.

A qualificação econômico-financeira não se aplica ao escopo do objeto para além da apresentação da certidão negativa de falência obrigatória conforme RILC. Será verificada a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses
14.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
- 14.1.

Será permitida a participação em consórcio.
15.

SUBCONTRATAÇÃO
- 15.1.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
16.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16.1.

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e aceite da nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada.
17.

FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO
- 17.1.

A presente contratação será formalizada através da emissão de contrato.
18.

PRAZO DE ENTREGA
- 18.1.

O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após a formalização do pedido de entrega, que será enviado por e-mail para o fornecedor.
- 18.2.

Caberá ao fornecedor informar para o fiscal e/ ou para o suplente, pelo menos 2 (dois) dias antes, a data e horário da entrega para que um funcionário da CODEMGE acompanhe o recebimento do material;
- 18.3.

Para a entrega, deverá ser emitida apenas 1 (uma) nota fiscal, que será recebida apenas na correta especificação do objeto constante neste Termo de Referência.
19.

PRAZO DE VIGÊNCIA
- 19.1.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados de sua assinatura.
20.

ÍNDICE DE REAJUSTE
- 20.1.

Ao final de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, o contrato será reajustado pela variação média do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período;
- 20.2.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte;
- 20.3.

No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.
21.

SANÇÕES E RESCISÕES
- 21.1.

São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada aquelas previstas no art, 274 do RILC.
22.

DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA
- | Dado pessoal | Necessidade | Finalidade | Adequação | Base Legal | Controlador | Operador |
|---|---|------------------------|--|-----------------------------------|-------------|----------|
| Ex. Documento de identificação do representante da empresa contratada | Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura do contrato | Assinatura do contrato | A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa. | Execução do contrato (art. 7º, V) | Codemge | Não há |
23.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 23.1.

O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO
- 23.2.

O referido critério de julgamento foi escolhido por ser o mais vantajoso para a CODEMGE.
24.

DO SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO PREÇO MÁXIMO
- 24.1.

O preço deverá ser sigiloso conforme art. 25, §2º do RILC.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS DO PARQUE DAS ÁGUAS E BALNEÁRIO HIDROTERÁPICO EM CAXAMBU (Lote 01) E DO PARQUE EM ARAXÁ (Lote 02), ALÉM DO ESPELHO D'ÁGUA DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS (Lote 03)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a (preencher com a razão social da contratada, em caixa alta e negrito), CNPJ nº _____, com sede em _____/_____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **licitação** _____ nº **20**, Processo Interno nº 1840/2023, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição pela CODEMGE de produtos químicos para manutenção e limpeza de piscinas do Parque das Águas e Balneário Hidroterápico em Caxambu (Lote 01) e do Parque em Araxá (Lote 02) além do espelho d'água das Thermas Antônio Carlos (Lote 03) para o período de 2024, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/__, bem como o edital da licitação _____ nº _____, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo RILC da Companhia e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após a formalização do pedido de entrega, que será enviado por e-mail para o fornecedor.

Caberá ao fornecedor informar para o fiscal e/ ou para o suplente, pelo menos 2 (dois) dias antes, a data e horário da entrega para que um funcionário da CODEMGE acompanhe o recebimento do material.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de disposição em sentido contrário no termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA

Lote 1 - PARQUE DE ARAXÁ: A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Araxá/MG à Av. Tancredo Neves, nº 30 – VI. Silvéria, CEP: 38.183-380 e deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, preferencialmente, de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00horas.

Lote 2 - PARQUE E BALNEÁRIO HIDROTERÁPICO CAXAMBU: A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Caxambu/MG, à Av. Camilo Soares, nº 356, - Centro, CEP 37.440-000 e deverá ocorrer entre quarta-feira e sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas. Entregas às segundas-feiras e terças-feiras, somente com agendamento com o fiscal do contrato.

Lote 3 – THERMAS ANTÔNIO CARLOS: A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Poços de Caldas – MG, à Rua Junqueiras, s/n, Bairro Centro — CEP 37.701-043 e deverá ocorrer entre às 10:00h e 19:00h nos dias de quarta-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo único. Estão considerados no preço previsto na *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto e certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II - Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

VI - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEMGE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CODEMGE, definidas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CODEMGE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CODEMGE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
- XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
- XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- XVII. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
- XVIII. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. Parágrafo segundo. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- V. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades.
- VI. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CODEMGE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e de fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo(a) gestor(a) e fiscais, titular e suplente, designados em documento anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de sua posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
 - II. O fiscal informará à CONTRATADA o resultado de sua análise no prazo de até 15 (quinze) dias.
 - III. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos para correção.
 - IV. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
 - V. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, ele será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.
- Parágrafo único.** O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMGE serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da CODEMGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SIGILO

Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III - Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

I - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II - Pelo término do seu prazo de vigência;

III - Por acordo entre as partes;

IV - Pela via judicial; e

V – em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VI. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

VII. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. aso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO MODO DE ASSINATURA

A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e **negrito**

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo a ser preenchido em papel timbrado da proponente

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

OBJETO: O objeto desta COTEP é aquisição de produtos químicos para manutenção e limpeza de piscinas do Parque das Águas e Balneário Hidroterápico em Caxambu e do Parque em Araxá, além do espelho d'água das Thermas Antônio Carlos para o período de 2024.

Lote 1 PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA PISCINA - PARQUE DE ARAXÁ						
Item	Código do Portal de Compras	Descrição do item	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	1852108	Hipoclorito de cálcio – balde de 10 kg (apresentação: granulado, concentração de 65% de cloro, finalidade: tratamento de água de piscina)	Balde	5		
1.2	1134744	Kit teste Cloro e PH para água de piscina com medidor de PH	Unidade	5		
Valor Total do Lote				R\$ 0,00 (Valor por extenso)		

Lote 2 PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA PISCINA - PARQUE DAS ÁGUAS - CAXAMBU						
Item	Código do Portal de Compras	Descrição do item	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	1031139	Carbonato de Sódio (carbonato de sódio anidro - aplicação: p.a.; pureza: pureza mínima de 99,9 por cento; formula molecular: na2co3; peso molecular: 105,99	Kg	100		
2.2	62812	Algicida de Manutenção (algicida de manutenção - ingredientes ativos (1): cloreto de alquil dimetil amônio 50% a 4%; ingredientes ativos (2): sulfato cuprico pentahidratado a 7%; ingredientes inertes: água a 89%; finalidade: manutenção de água industrial ou de piscina)	Litro	250		
2.3	62561	Clarificante e Auxiliar de Filtração (clarificante e auxiliar de filtração - aplicação: tratamento de águas turvas de piscinas; composição: cloreto básico de alumínio 26,4%, veiculo 73,6%)	Litro	210		
2.4	1852108	Hipoclorito de cálcio – balde de 10 kg (apresentação: granulado, concentração de 65% de cloro, finalidade: tratamento de água de piscina)	Balde	60		
2.5	1134744	Kit teste Cloro e PH para água de piscina com medidor de PH	Unidade	4		
Valor Total do Lote				R\$ 0,00 (Valor por extenso)		

Lote 3 PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO ESPELHO D'ÁGUA - THERMAS ANTÔNIO CARLOS						
Item	Código do Portal de Compras	Descrição do item	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.1	1852108	Hipoclorito de cálcio – balde de 10 kg (apresentação: granulado, concentração de 65% de cloro, finalidade: tratamento de água de piscina)	Balde	6		
3.2	1134744	Kit teste Cloro e PH para água de piscina com medidor de PH	Unidade	2		
3.3	1031139	Carbonato de Sódio (carbonato de sódio anidro - aplicação: p.a.; pureza: pureza mínima de 99,9 por cento; formula molecular: na2co3; peso molecular: 105,99	Kg	12		
Valor Total do Lote				R\$ 0,00 (Valor por extenso)		

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme Termo de Referência.
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme Termo de Referência.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por Karla Márcia da Silva, Analista, em 21/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Fernandes Souza, Analista**, em 21/03/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84555840** e o código CRC **C610B856**.

Referência: Processo nº 5030.01.0001840/2023-60 SEI nº 84555840

Criado por 02098887680, versão 3 por 02098887680 em 21/03/2024 10:51:09.